



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 29 /2025

CMEBP	
Prot. Geral nº	168 /25
Fls	02
a)	

Institui Diretrizes sobre a Política Municipal de Apoio à Mulher Trabalhadora e Mãe Solo, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui ações de política municipal de apoio à mulher trabalhadora e mãe solo, no Município de Bragança Paulista, as quais devem observar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I - Garantir, por meio de programas, os direitos das mães solo em especial no combate à pobreza e exclusão social;
- II - Ações minimizando todo e qualquer modalidade de discriminação;
- III - Orientação permanente sobre dos direitos a benefícios sociais, políticas de emprego e assistência, com a finalidade de romper o ciclo de pobreza e exclusão;
- IV - Divulgação constante de informações proporcionando oportunidades de trabalho para essas mulheres e suas famílias;
- V - Disponibilização de vagas em creches.
- VI - Proporcionar possibilidades em cursos de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino;

Art. 2º. A implementação das ações de política municipal que trata esta Lei, poderá ser, a critério do Poder Executivo, por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Instituições Privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 09 de maio 2025.


CAMILA MARINO DA SAÚDE
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui Diretrizes sobre a Política Municipal de Apoio à Mulher Trabalhadora e Mãe Solo.

Senhores(as) Vereadores(as),

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir Diretrizes sobre a Política Municipal de Apoio à Mulher Trabalhadora e Mãe Solo, reconhecendo a necessidade de amparo, valorização e inclusão social desse grupo que historicamente enfrenta desigualdades sociais, econômicas e institucionais.

RE-901 - C M E B P - 13/05/2025 - 09:42 - 00442-1/2





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2. E nossa iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção à maternidade e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, sexo ou condição social.
3. Notadamente considerando que as mulheres trabalhadoras e mães solo representam uma parcela significativa da população brasileira e, não raro, acumulam múltiplas jornadas — como provedoras do lar, cuidadoras de filhos e responsáveis pelo sustento familiar.
4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Autora.

CMEPP	
Prot. Geral nº	168/25
Fls	03
a)	11